

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.763, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Nova Cruz.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO.

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o **Projeto de Lei nº 6.763, de 2010**, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, tem como propósito autorizar o Poder Executivo a implantar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Nova Cruz.

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que motivam a proposição.

O município de Nova Cruz, situado na microrregião Agreste Potiguar, polariza 12 municípios da Subzona Fronteiriça da Paraíba, com uma população de cerca de 142 mil habitantes, cuja economia está assentada no comércio e na pecuária e na agricultura de pequeno porte.

A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Nova Cruz, com cursos de formação

técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 6.763, de 2010, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação.

A educação é o “insumo” essencial no processo de desenvolvimento de um país. O progresso tecnológico, o fortalecimento da economia, a ampliação de oportunidades de emprego, bem como a formação de cidadãos mais preparados para a vida moderna, encontram fundamentos na educação formal.

Nesse sentido, o Estado tem papel relevante como agente indutor da expansão do ensino universitário e técnico por todas as regiões do Brasil. A ampliação do número de universidades federais e de Centros Tecnológicos, anteriormente localizados apenas nas capitais dos Estados, representa um avanço na dinâmica relacionada com o acesso do cidadão à educação superior de qualidade. Essas razões, justificam nossa manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 6.763, de 2010.

A implantação de um campus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Nova Cruz irá impulsionar o desenvolvimento da região e proporcionará qualificação técnica a centenas de jovens.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.763, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora